

ORIZON VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS S.A.

Companhia Aberta

CNPJ n.º 11.421.994/0001-36

NIRE n.º 35.300.592.328

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

REALIZADA EM 15 DE SETEMBRO DE 2025

1. DATA, HORÁRIO E LOCAL: No dia 15 de setembro de 2025, às 22:00 horas, em reunião realizada por meio de videoconferência, considerando-se realizada, portanto, na sede da Orizon Valorização de Resíduos S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida das Nações Unidas, n.º 12.901, 8º andar, Torre Oeste, Sala B, bairro Brooklin Paulista, CEP 04578-910, na cidade e Estado de São Paulo.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação prévia, nos termos do artigo 13, §5º, do Estatuto Social da Companhia ("Estatuto Social") e da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.

3. MESA: Presidente: Sr. Ismar Machado Assaly; e **Secretário:** Sr. Milton Pilão Junior.

4. ORDEM DO DIA: Reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Companhia para deliberar a respeito da seguinte ordem do dia:

(i) nos termos do artigo 18, inciso xxii, do Estatuto Social da Companhia, autorizar os administradores da Orizon Meio Ambiente S.A. ("Emissora"), a realizar a 6ª (sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória, em série única, para distribuição pública, sob o rito de registro automático, da Emissora ("Debêntures" e "Oferta", respectivamente), no valor total de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) na data de emissão ("Emissão"), observados os termos e condições previstos no "*Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Orizon Meio Ambiente S.A.*" ("Escritura de Emissão") a ser celebrado entre a Emissora, a Companhia, a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"), a Central de Tratamento de Resíduos de Barra Mansa S.A. ("CTR Barra Mansa"), a Central de Tratamento de Resíduos de Nova Iguaçu S.A. ("CTR Nova Iguaçu"), a Central de Tratamento de Resíduos de Alcântara S.A. ("CTR Alcântara"), a ETR Jardim Gramacho S.A. ("Jardim Gramacho"), a Orizon Tremembé Ambiental S.A. ("Orizon Tremembé"), a SPE Maceió Ambiental S.A. ("SMA"), e a Rosário

do Catete Ambiental S.A. ("Rosário do Catete" e, em conjunto com CTR Barra Mansa, CTR Nova Iguaçu, CTR Alcântara, Jardim Gramacho, Orizon Tremembé e a SMA, as "Fiadoras Controladas Operacionais", e, ainda, quando em conjunto com a Companhia, as "Fiadoras");

(ii) nos termos do artigo 818 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, autorizar a outorga, pelas Fiadoras, de fiança, em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se, solidariamente entre as Fiadoras e com a Emissora, de forma conjunta, sem divisão, limitação ou benefício de ordem, para garantir o fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e/ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, assumidas pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, incluindo, mas sem limitação, (a) as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário (conforme definido na Escritura de Emissão) ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, dos Juros Remuneratórios (conforme definido na Escritura de Emissão), dos Encargos Moratórios (conforme definido na Escritura de Emissão), dos demais encargos relativos às Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas e dos demais encargos relativos à Escritura de Emissão e aos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento das Debêntures, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão, conforme aplicável; (b) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Emissora na Escritura de Emissão que não venham a ser quitadas tempestivamente pela Emissora, considerando eventual prazo de cura, incluindo, mas não se limitando, obrigações de pagar as despesas decorrentes da Emissão, inclusive valores que venham a ser desembolsados com eventual registro e aperfeiçoamento da Fiança, bem como quaisquer outras despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos, multas, indenizações e demais encargos contratuais e legais; e (c) as obrigações relativas ao Agente de Liquidação, ao Escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário e aos demais prestadores de serviços da Emissão, atreladas a pagar os honorários de tais fornecedores, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrida pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão) em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos dos Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"), em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se, bem como a seus sucessores a qualquer título, como fiadoras e principal pagadoras, pelo valor total das Obrigações Garantidas ("Fiança"), renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 277, 301, 333, parágrafo único, 364, 365, 366, 368, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigos 130 e 794, da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015;

Nos termos dos artigo 127 do Código Civil, a Fiança prestada pelas Fiadoras Controladas Operacionais será válida – podendo ser excutida e exigida, pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes for necessária para a integral liquidação das Obrigações

Garantidas – até a data do pagamento integral da 5ª (quinta) emissão de debêntures da Emissora, nos termos do *"Instrumento Particular de Escritura da Quinta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Orizon Meio Ambiente S.A."* ("Condição Resolutiva"). Nos termos do artigo 128 do Código Civil, mediante a implementação da Condição Resolutiva, (a) a Fiança outorgada pelas Fiadoras Controladas Operacionais será, para todos os fins e efeitos, automaticamente extinta de pleno direito, ficando as Fiadoras Controladas Operacionais desobrigadas de todas as suas obrigações assumidas no âmbito da Escritura de Emissão; e (b) as Fiadoras Controladas Operacionais deixam de integrar a definição de "Fiadoras" para todos os fins e efeitos da Escritura de Emissão, independentemente da formalização de aditamento à Escritura de Emissão ou de qualquer outra providência adicional;

(iii) a autorização para a Diretoria e/ou prepostos da Companhia, da Emissora e das Fiadoras Controladas Operacionais adotarem todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à implementação da Emissão e à outorga da Fiança, bem como celebrar eventuais aditivos que se façam necessários para e/ou no âmbito da Emissão e da Fiança, se aplicável, compreendendo assim, entre outros, a Escritura de Emissão e eventuais aditamentos; e

(iv) a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria e/ou prepostos da Companhia, da Emissora e/ou das Fiadoras Controladas Operacionais relacionados à negociação e celebração de todos e quaisquer documentos necessários à implementação da Emissão e à outorga da Fiança.

5. DELIBERAÇÕES: Após exame e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, o Conselho de Administração da Companhia, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas ou restrições, aprovou:

- (i) a realização da Emissão pela Emissora, nos termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão;
- (ii) a outorga da Fiança pelas Fiadoras, observada a Condição Resolutiva em relação às Fiadoras Controladas Operacionais;
- (iii) a autorização para a Diretoria e/ou prepostos da Companhia, da Emissora e das Fiadoras Controladas Operacionais adotarem todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à implementação da Emissão e à outorga da Fiança, bem como celebrar eventuais aditivos que se façam necessários para e/ou no âmbito da Emissão e da Fiança, se aplicável, compreendendo assim, entre outros, a Escritura de Emissão e eventuais aditamentos; e
- (iv) a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria e/ou prepostos da Companhia,

da Emissora e/ou das Fiadoras Controladas Operacionais relacionados à negociação e celebração de todos e quaisquer documentos necessários à implementação da Emissão e à outorga da Fiança.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos para lavratura da presente ata sumária, que, lida, conferida e achada conforme, foi submetida a todos os presentes para assinatura por meio digital, ficando desde já reconhecida a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia desta ata. **Mesa:** Ismar Machado Assaly – Presidente; Milton Pilão Júnior - Secretário. **Conselheiros Presentes:** Ismar Machado Assaly, Milton Pilão Júnior, Dalton Assunção Canelhas Filho, Fabio Vettori, Karla Bertocco Trindade, Jerson Kelman, Eduardo Sirotsky Melzer e Rodrigo Heilberg.

São Paulo/SP, 15 de setembro de 2025.

A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Mesa:

Ismar Machado Assaly
Presidente

Milton Pilão Júnior
Secretário